LEI Nº 3.259, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua para a execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX SENDO INTERVENIENTES A COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE XXXXX OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e doze, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Rua Boa Vista, 170 nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, **CARLOS ANDREU ORTIZ**, doravante denominada **SERT**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXX, representada por seu **PREFEITO XXXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Rua Boa Vista nº 170, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CEE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXX** doravante denominada **COM-EMPREGO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento da COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador de XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, consta do Plano de Trabalho aprovado pelo **GESTOR**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

3.1o detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;

3.2 o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 DA SERT -:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo **Centro Regional de XXXXXXXXXXX**;

4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste

4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

4.1.6 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.7 proceder ao tombamento e a incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.8 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.9 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO;

4.1.10 fornecer móveis e equipamentos previstos no plano de trabalho e necessários à operacionalização dos serviços;

4.2 DO MUNICÍPIO -:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na XXXXXXXXXXXXX, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se ás normas que regulam a contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no município;

4.2.8 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996;

4.2.9 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;

4.2.10 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.11 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.12 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.13 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

4.3 da CEE e da COM-EMPREGO -:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80 , de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução Nº 114 de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo - lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga - se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o Município, nome e CGC da empresa contratante;

c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigerá a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS ATOS

Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados no intuito de executar as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no período sem cobertura do Termo de Cooperação Técnica, compreendendo o período do término da vigência do último pacto até a celebração desta avença.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

CARLOS ANDREU ORTIZ

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho,

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Estadual de Emprego

XXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Municipal de Emprego

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

TESTEMUNHA

Nome:

RG: